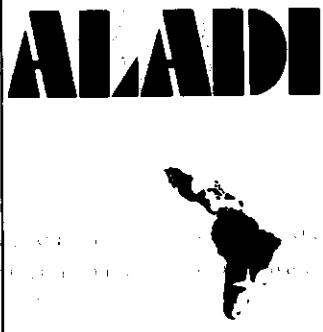


Secretaría General



Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

651

BRASIL

VIGÊNCIA DO DÉCIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO No. 10 (1), SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, CONCLUÍDO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

ALADI/SEC/di 47
30 de março de 1982

Decreto no. 87.007 de 10 de março de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de acordos comerciais com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Externas das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 10, que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade de acordos comerciais da ALADI;

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo de adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 4º. do Ajuste de Complementação no. 10, sobre o setor de máquinas de escritório, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.156, de 2 de fevereiro de 1971, os Governos do Brasil e da Argentina poderão ampliar o setor industrial abrangido pelo mencionado Ajuste;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base nos dispositivos acima citados assinaram em Montevidéu, a 10 de dezembro de 1981, o Décimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 10, sobre o setor de máquinas de escritório; e

Fonte: Diário Oficial da União de 12/III/82.

(1) O Décimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 10, sobre o setor de máquinas de escritório foi publicado no documento ALADI/CR/di 33.

//

652

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2º., deverá entrar em vigor em um prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua subscrição,

DECRETA:

Artigo 1º.- A partir de 9 de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no Anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2º.- O Ministério da Fazenda tornará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3º.- A Comissão Nacional para Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.